



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 18244/17

Paraíba Previdência – PBPREV. PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00266/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **FLÁVIO LIRA DE MIRANDA**
- 1.2. CARGO: **Encarregado Posto Agrícola, matrícula Nº 46.026-5**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **24.09.2017**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria Estadual da Administração Penitenciária**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **05.10.2017**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **12.10.2017**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MARIA AMÉLIA ALBUQUERQUE DE MIRANDA	72 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **MARIA AMÉLIA ALBUQUERQUE DE MIRANDA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton

Coelho Costa,

Em 06 de março de 2018.

mgd

Assinado 20 de Março de 2018 às 10:20



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Março de 2018 às 19:36



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 23 de Março de 2018 às 11:50



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO